

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 009/2009

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** da 2ª/8º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 1º quinquênio do período aquisitivo de 09/03/1992 a 08/03/1997, a contar de 17/09/2009.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Passa a responder pelo Comando da 2ª/8º BBM – Imbituba a contar de 17/09/2007, o 2º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo do 8º BBM - Tubarão, cumulativamente com as funções de Chefe do SAT do 8º BBM (Tubarão), enquanto durar o afastamento do Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos**, o qual se encontra em gozo de Licença Especial.

II – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cb BM Mat 908740-0 Mário Gonzaga **Viana** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 5º quinquênio do período aquisitivo de 24/04/2000 a 23/04/2005, a contar de 16/09/2009.

Do Sd BM Mat 927204-6 Rafael **Beltrame** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 1º quinquênio do período

aquisitivo de 22/04/2004 à 21/04/2009, a contar de 15/09/2009.

Do Cb BM Mat 916356-5 **Valdinei** da Silva do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 4º quinquênio do período aquisitivo de 05/06/2002 à 04/06/2007, a contar 15/09/2009.

(Transcrito do BI 009/2ª/8º BBM de 30/09/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba)

Do Cb BM Mat 915914-2 Ronivon **Feliciano** do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 2º mês do 4º quinquênio do período aquisitivo de 31/03/2001 à 30/03/2006, a contar de 15/09/2009.

(Transcrito do BI 009/2ª/8º BBM de 30/09/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba)

Do Sd BM Mat 920451-2 **João Silveira** do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio do período aquisitivo de 29/04/1996 à 28/04/2001, a contar de 15/09/2009.

(Transcrito do BI 009/2ª/8º BBM de 30/09/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba)

Do Cb BM Mat 908644-7 José Antônio **Farias** do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 4º quinquênio do período aquisitivo de 13/04/1997 à 12/04/2002, a contar de 15/09/2009

(Transcrito do BI 009/2ª/8º BBM de 30/09/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba)

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Sd BM Mat 927730-7 Everton **Vitorino** Gomes do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, a contar de 01/09/2009, conforme Certidão de Nascimento n°. 66.808, folhas 175 do livro n°. A-209 do Registro de Nascimento do Cartório de Registro Civil Rosita Willemann Porto da Comarca de Tubarão - SC. Assento de Yasmin Corrêa Gomes.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mat 920793-7 Manoel João **Marques** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, obtendo o seguinte parecer: “Licença para tratamento de Saúde”. Necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento a contar de 24/08/2009, conforme parecer do Cap PM Fábio Firmino Lopes, Secretário da JMC/HPM.

(Transcrito do BI 009/2ª/8º BBM de 30/09/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba)

PERMISSÃO:

Concedida pelo Senhor Cel BM Cmt Geral do CBMSC Álvaro **MAUS**, para o Sd BM Mat 379029-0 Fernando Teixeira **Tartari**, para viajar a cidade de Córdoba na Argentina do dia 15/09/2009 a 21/09/2009, com o objetivo de participar de evento esportivo (capoeira).

(Transcrito do BI 009/2ª/8º BBM de 30/09/2009 - Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – SINDICÂNCIA:

INSTAURAÇÃO:

Do 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 20 (vinte) dias a contar de 18/08/2009, a Sindicância de nº 008/2009/8º BBM, com intuito de apurar os fatos sucedidos no dia 07/08/2009 (sexta-feira) durante a passagem de serviço de Chefe de Socorro da sede do 8º BBM, do 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de Oliveira ao 2º Sgt BM 918226-8 Rogério da Silva. Fatos estes que se encontram relatados na Parte nº 023/2009/8º BBM.

SOLUÇÃO:

Pelas Conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, encarregado da Sindicância nº 008/2009/8º BBM em face ao exposto e o que dos autos constam, **resolvo:**

1. Concordar com as conclusões do encarregado;
2. Encarregar o Asp Of BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM – Tubarão, para que proceda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º Sgt BM Mat 923143-9 **Jackson** de Oliveira do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por ter travado discussão com o 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão em frente à superior hierárquico e subordinados, e por ter passado o serviço com alteração;
3. Encarregar o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, para que proceda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por não ter seguido os canais de comando, ao dirigir-se diretamente a componente de outra guarnição, solicitando a limpeza de equipamento, não se dirigindo ao Chefe de Socorro;
4. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie a portaria de designação do encarregado do PAD fundada nas razões e termos citados na conclusão da presente sindicância;
4. Publicar a presente solução em Boletim Interno;
5. Arquivar a os Autos no B-1/8º BBM.

II – INQUÉRITO TÉCNICO:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 013/2009/8º BBM de 19/08/2009, foi designado o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, para proceder o Inquérito Técnico nº 003/2009/8º BBM, com prazo de 20 dias para sua conclusão, para apurar as causas e responsabilidades pelos danos causados na Vtr ASU-197 decorrentes da colisão da viatura contra um muro quando do atendimento da ocorrência nº 21.988. Após o estacionamento e saída do motorista, Sd BM Mat 920796-1 Marcos Roberto **Botelho** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, de dentro da viatura, o veículo veio a descer no terreno em desnível colidindo contra o muro, conforme descrito no Relatório de Serviço Diário do Chefe de Socorro do 8º BBM, do dia 16 para o dia 17/08/2009, anexo. Foi danificada a sinaleira e o pára-choque do lado esquerdo da Viatura ASU-197.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto sou do parecer que as avarias foram determinadas por causas pessoais, cuja responsabilidade recai sobre o Sd BM Mat 920796-1 Marcos Roberto **Botelho** do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, uma vez que, conforme apurado, o mesmo agiu com negligência, não tomar as

devidas precauções para impedir o deslocamento da viatura ASU-197 no declive na qual foi estacionada, possibilitando a colisão da viatura contra um muro, causando os danos especificados no IT 003/2009/8º BBM (Fl 01). Nada mais havendo a constar, encerro o presente IT o qual remeto ao Sr Major BM Carlos Moisés da Silva, Comandante Interino do 8º BBM, a quem compete a decisão final.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, encarregado do Inquérito Técnico nº 003/2009/8º BBM, instaurado pela Portaria nº 013/2009/8º BBM de 19/08/2009, que tem por objetivo apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na viatura BM ASU-197, placa MFN-0715, IVECO DAilly 14 Ronthan AMB, 2008, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mat 920796-1 Marcos Roberto **Botelho** do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, ocorrido na Rua Bruno Roussenq, bairro Oficinas, Tubarão, **resolvo:**

1. Analisado estes Autos, encontro nas provas juntadas, as informações que permitem este Cmt concordar, no todo, com a conclusão exarada pelo 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM – Tubarão, para em consequência decidir que a causa é pessoal, cuja responsabilidade é devida ao condutor da Vtr BM ASU-197, Sd BM Mat 920796-1 Marcos Roberto **Botelho**, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 578,68 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por ser o orçamento de menor valor;
2. Remeter o presente IT à Corregedoria do CBMSC;
3. Determinar o conserto pelo Estado, em razão do Termo de Negativa de Acordo, firmado pelo Sd BM Mat 920796-1 Marcos Roberto **Botelho**, folha 17, do Auto;
4. Determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que:
 - a) viabilize as solicitações de empenhos;
 - b) viabilize o reparo na viatura sinistrada, após receber as notas de empenho;
 - c) após o conserto, receba a viatura, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando esta pasta na pasta da respectiva viatura.
5. Publicar esta solução em Boletim Interno do 8º BBM;
6. Determinar ao Chefe do B-4/8º BBM que fiscalize as providências listadas nesta Solução;
7. Arquivar cópia dos autos no B-1/8º BBM;

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 016/2009/8º BBM de 08/09/2009, foi designado o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2009/8º BBM, em desfavor do 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, quando na função de Chefe de Socorro da Sede do 8º BBM, ao assumir o serviço, não comunicado ao Chefe de Socorro que saía de serviço, o 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira**, a constatação da alteração no equipamento proporcionador de espuma, tendo feito a um dos componentes da guarnição que saía de serviço, não seguindo, dessa forma, os canais de comando. Fatos estes que podem ensejar cometimento

de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 012/2009/8º BBM de 18/08/2009, foi designado o 2º Sgt BM Mat 916192-9 Paulo José **Vieira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, quando de serviço no COBOM do 8º BBM no dia 14/08/2009, não se identificando e não identificando a corporação no atendimento de ligação telefônica realizada pelo Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** do 1º/2ª/8º BBM – Imbituba. E ainda, por ter usado de tom irônico ao ser corrigido pelo Oficial. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 7, 20 e 97 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 010/2009/8º BBM de 12/08/2009, foi designado o 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2009/8º BBM, em desfavor do Sd BM Mat 919300-6 **Marcionei** José Silveira do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, por ter estacionado seu veículo particular na vaga da garagem do Comandante do 8º BBM. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 7 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Conforme Portaria nº 015/2009/8º BBM de 08/09/2009, foi designado o Asp Of BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2009/8º BBM, em desfavor do 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, quando de serviço no COBOM do 8º BBM no dia 14/08/2009, não se identificando e não identificando a corporação no atendimento de ligação telefônica realizada pelo Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba. E ainda, por ter usado de tom irônico ao ser corrigido pelo Oficial. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 7, 20 e 97 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o 2º Ten BM Mat 926741-7 George de Vargas **Ferreira** do 8º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2009/8º BBM, que figura como acusado o 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado não cometeu infração disciplinar.
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 916192-9 Paulo José Vieira do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado não cometeu infração disciplinar.
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o 1º Sgt BM Mat 922074-7 Oscar Pedro Neves **Júnior** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2009/8º BBM, que figura como acusado o Sd BM Mat 919300-6 **Marcionei** José Silveira do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado no sentido da inexistência de transgressão disciplinar nos fatos narrados no relatório de serviço do dia 05 (cinco) par o dia 06 (seis) de agosto do corrente, uma vez que restou comprovada inexistência de uma proibição expressa de não estacionar veículos na área em questão, bem como, considerar o fato de costume antigo de se encaminhar veículos de visitantes para a referida área;
2. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
4. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

Pelas conclusões que chegou o Asp Of BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2009/8º BBM, que figura como acusado o 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado cometeu infração disciplinar por travar discussão com o 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão na frente a superior e subordinados;
2. Punir o acusado com **Repreensão** pela transgressão descrita (Item 100 do anexo I, com atenuantes de nº 1 e 2 do Art. 17 e agravantes de nº 5 e 9 do Art. 18, do Decreto Estadual 12.112/1980/RDPMSC);
3. Deixo de punir o acusado com punição mais grave, considerando os bons serviços prestados pelo 2º Sgt BM **Oliveira** na área de ensino e instrução, em especial nos projetos comunitários desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, na Área do 8º BBM;
4. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
5. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;
6. Arquivar os presentes autos no B-1 do 8º BBM.

IV – CASTIGO:

O 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter quando de serviço na Função de Chefe de Socorro do 8º BBM – Tubarão, travado discussão com o 2º Sgt BM Mat 918226-8 **Rogério** da Silva na presença de superior hierárquico de e subordinados. (nº. 07 e 18 do anexo I, com atenuante de nº. 01 e 02 do Art. 17 e agravante de nº

05 e 09 do Art. 18, tudo do RDMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica **REPREENDIDO**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

Quartel em Tubarão – SC, em 30 de setembro de 2009.

Assina: Carlos Moisés da Silva
Maj BM Cmt Intrn do 8º BBM

Confere: DIOGO DE SOUZA CLARINDO
2º Ten BM Ch SAT/8º BBM